

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 17 de junho de 2008.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003527/026/05

Interessado: COSESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Responsável: Odair Lucietto (Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Fábio Lopes Toledo, Silas Rivelle Junior e outros.

Acompanham: TC-003527/126/05 e Expediente:TC-006251/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, exercício de 2005, quitando-se o Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertência ao Responsável sobre a necessidade de cumprimento às exigências contidas nas Instruções nº 01/02, especialmente quanto à remessa de contratos que venham a atingir o limite de envio obrigatório, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001314/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações) .

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos do Rodoanel Mario Covas SP-021, no

trecho compreendido entre a Avenida Raimundo Pereira Magalhães e Rodovia Régis Bittencourt – BR-116.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-12-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carmem Dulce Montanheiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

TC-022894/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Francisco Carlos Alves (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades da Fundação Casa-SP nos municípios de Araçatuba, Botucatu, Bauru e Marília.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento Reti-Ratificação celebrados em 17-08-07 e 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-029090/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de esgoto da cidade de Pereira Barreto – São Paulo, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.989.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-043848/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa – SP.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Construção de 01 Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, na Estrada do Poço das Antas, s/nº - Bairro do Marisco – Caraguatatuba – SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$3.734.083,26.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato dela decorrente.

TC-044356/026/07

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Fundação Instituto de Administração.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Meiz Agune (Superintendente Técnico).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenadora da Despesa: Neide Saraceni Hahn (Diretora Executiva).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Saraceni Hahn e Geraldo Biasoto Junior (Diretores Executivos), Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Diretora Administrativa e Financeira) e Eurico Hideki Ueda (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Projeto nº105-1461 - "Revisão Metodológica, Atualização e Desenvolvimento dos Estudos de Serviços Terceirizados".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$728.748,00. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 27-12-06, 23-10-07 e 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-004645/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 700 unidades de balcão térmico para distribuição de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 30-11-07. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$1.715.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 84/07, a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato em exame.

TC-011854/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais – Escritórios Regionais: Santana, Jaçanã e Vila Maria da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 13-02-08. Valor – R\$8.519.996,76.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line MN 47.202/07 e o instrumento contratual em exame.

TC-015289/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Roll For Artefatos Metálicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente do Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de caixas metálicas para a Unidade de Medição.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.584.200,18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame.

TC-015885/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-02-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de pastilha de freio por empresa com produto homologado pela Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$2.858.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame.

TC-008459/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Carlos Alberto Corade (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Camargo Barbosa (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.470 comensais do Centro de Detenção Provisória de Suzano, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor – R\$10.557.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 07-12-06 e 08-03-07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o termo de contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006549/026/05

Recorrentes: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, André Luis Ramalho Vilani e Rodrigo Martins Ramos – Ex-Diretores.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador (EE Profª Benedita Garcia da Cruz – Rua Lilia, 115, Poá/SP; EE Armando Sestini – Rua Ibiúna, 300, Caieiras/SP; EE Pedro Fonseca – Rua Rubens Grisolia, 65, Jardim Monte Kemel, São Paulo/SP).

Responsáveis: André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras à época) e Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário a 500 UFESP's a cada um dos responsáveis, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006942/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Services Premier Support".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$5.906.009,16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-008551/026/08

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Vaz de Lima (Presidente), Edmir Chedid (2º Secretário no exercício da 1ª Secretaria) e Vanessa Damo (3º Secretário no exercício da 2ª Secretaria).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e transliteração de debates das reuniões das comissões permanentes e temporárias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.159.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria.

TC-011723/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: ACECO TI LTDA.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviço de instalação de uma sala cofre certificada conforme ABNT NBR 15247 e procedimentos de certificação PE047-1 devidamente certificada pelo INMETRO, com

área de 26m², altura total 2.900mm e infra-estrutura necessária para abrigar os servidores da Fundação, conforme especificações técnicas no processo, bem como os serviços de projeto e instalação de uma sala cofre e infra-estrutura, com fornecimento dos produtos necessários à sua plena operação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$2.708.500,00.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato.

TC-011833/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Medidata Informática S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica e manutenção em equipamentos da CISCO SYSTEMS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$940.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line SABESP MT nº 43.066/07 e o contrato.

TC-016073/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de parametrização e customização, implantação e treinamento, incluindo

fornecimento de licenças de uso do Módulo Suprimentos no ambiente dos demais módulos dos softwares integrados de Gestão Empresarial e Solução de Informações, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-036571/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Estacon Engenharia S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação do dispositivo de acesso ao Km 26+000 da Rodovia Anchieta (SP-150), no município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$14.674.116,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-09-06 e 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa dele decorrente, com recomendação à Administração.

TC-004470/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Lenc/Planservi/TCL.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos especializados em apoio ao gerenciamento do DER/SP, à realização de parte do Programa "Pro Vicinal", compreendendo a recuperação, a cargo do DER/SP, de estradas vicinais que integram a malha rodoviária do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$11.583.198,48.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001296/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Engiver/Servsan.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamentos de redes, interligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul- Diretoria Metropolitana - lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.251.352,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-12-07.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

TC-001230/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Engiver/Servsan.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução e ligações avulsas de água e esgoto nas áreas dos escritórios regionais de Santo Amaro, Americanópolis e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line (analisada no TC-001296/026/07). Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$1.256.621,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-12-07.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

TC-001243/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Engiver/Servsan.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto e reposição de pavimentos nas áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana - lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on-line (analisada no TC-001296/026/07). Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$2.500.097,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-12-07.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-001296/026/07) e os contratos, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação.

TC-001139/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) em diversas escolas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$1.235.426,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa ao Diretor de Obras e Serviços, responsável pela homologação e também signatário do contrato, no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-011088/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Tait Radio Communications LTD.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado - Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Messias Barbosa e Domingos Paulo Neto (Diretores).

Objeto: Aquisição e instalação de transceptores digitais (278 móveis e 242 portáteis).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.457.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-12-07 e 15-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial internacional, o subsequente contrato de nº 21/07 e os termos aditivos nºs 1 e 2, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

TC-013402/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de pistolas, marca Taurus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$2.878.305,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-021467/026/05

Embargante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando os serviços de reforma de prédio escolar a serem realizados na Escola Estadual Canadá – Santos.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos, Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e acessórios, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

TC-003721/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa DRM Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de empreendimento habitacional de interesse social, compreendendo obras e serviços de edificação de 151 U.H. e serviços de terraplenagem no Município de Pindorama.

Responsáveis: Luiz Antonio C. Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Simone A. Barros B. Mendes de Oliveira, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Acompanha: TC-013432/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000809/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Andréia dos Santos e Outros.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Vendas de 200 lotes de terrenos para fins residenciais no Loteamento Istor Luppipi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Aquisição de lotes. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados no D.O.E., em 14-07-06 e 01-06-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Eduardo Secchi Munhoz, Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa, Maria Fernanda Pessatti Toledo, João Batista da Silva e Rodrigo de Azevedo Costa, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Fernanda Barretto Miranda, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Laura Cristina dos Santos Mota, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

TC-000811/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Antonio Maurício Fernandes Gonçalves e Outros.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Vendas de 60 lotes de terrenos residenciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Aquisição de lotes. Valor – R\$507.337,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados no D.O.E., em 14-07-06 e 01-06-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Eduardo Secchi Munhoz, Atílio Frassetto Gomes e Roliandro Antunes da Costa, Maria Fernanda Pessatti Toledo, João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Fernanda Barretto Miranda, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Laura Cristina dos Santos Mota, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

TC-000812/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Vendas de até 120 lotes de terrenos residenciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Aquisição de lotes. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados no D.O.E., em 14-07-06 e 01-06-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Eduardo Secchi Munhoz, Atílio Frassetto Gomes e Roliandro Antunes da Costa, Maria Fernanda Pessatti Toledo, João Batista da Silva, Rodrigo de Azevedo Costa, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Fernanda Barretto Miranda, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Laura Cristina dos Santos Mota, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Concorrências Públicas nºs 08/03, 11/03 e 13/03, bem como legais os atos decorrentes.

TC-001096/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de pavimentação nova e drenagem com recuperação asfáltica da Estrada Guilherme Scatena, no trecho entre a Fazenda Canchim – Embrapa Pecuária Sudeste e o Balneário Turístico do 29.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$2.187.918,28. Termo Aditivo celebrado em 01-09-06. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 24-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-09-06 e 31-05-07.

Advogados: Rogério Geraldo Loreti, Roberta Gonçalves Salvador Caram, Caroline Garcia Batista, Paula Tayssa Knoff e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-002053/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nilton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de pavimentação nova e drenagem com recuperação asfáltica da Estrada Guilherme Scatena, no trecho entre a Fazenda Canchim – Embrapa Pecuária Sudeste e o Balneário Turístico do 29.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.308.286,45. Termos Aditivos celebrados em 18-01-07, 07-03-07, 30-03-07 e 29-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-05-07.

Advogados: Rogério Geraldo Loreti, Roberta Gonçalves Salvador Caram, Caroline Garcia Batista, Paula Tayssa Knoff e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão.

TC-001789/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Contratada: Auto Posto Engenheiro Coelho Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariano Ap. Franco de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento continuado de combustíveis para os veículos da Prefeitura de até 149.000 litros de gasolina comum, 143.000 litros de óleo diesel e 34.000 litros de álcool etílico hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$691.940,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001229/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Contratada: Auto Posto Campos Novos Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carmem Aparecida Giovani Ruiz (Prefeita).

Objeto: Aquisição de combustíveis, compreendendo gasolina, álcool e óleo diesel para abastecimento da frota, durante o ano de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$620.282,40. Primeiro Aditivo celebrado em 20-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 07-08-07.

Advogados: Ronan Figueira Daun, João Ferreira Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame, com determinação à Prefeitura.

TC-001975/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Auto Posto de Gasolina Dona Isabel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível, gasolina, diesel e álcool direto na bomba de combustível para atender a frota Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-07. Valor – R\$2.187.914,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-036720/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Conveniada: Educandário Anália Franco.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Atendimento gratuito em pré-escola e educação integral, visando o desenvolvimento sócio-educativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo de Convênio nº 67/07 firmado em 02-01-07. Valor – R\$402.895,98. Termos Aditivos celebrados em 13-08-07 e 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Aditamento de nºs 1 e 2.

TC-044989/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mauro Rodrigues Vaz (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Obras de construção e reforma da EMEF Professor Ruy Ferreira Guimarães, no Jardim São Bernardino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$2.376.710,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-000143/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de remendo asfáltico de ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-07. Valor – R\$745.495,82.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001035/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: MBG Engenharia e Construção e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Serviços de execução de obras de ampliação do Edifício do Fórum do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$1.597.543,03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendações à Municipalidade, à margem do voto.

TC-001155/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento SANASA/Campinas S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade e que Ratificou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Vanda Regina de Almeida (Secretária Municipal de Esportes e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento da água e esgotamento sanitário nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.440.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-003381/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Consórcio Paço Paulínia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução do Novo Paço Municipal, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obras civis e demais obras complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-08-04. Valor – R\$77.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 29-04-05 e 17-05-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se, para a espécie, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031631/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-07. Valor – R\$1.450.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-11-07 e 20-02-08.

Advogados: João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face das impropriedades apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 18/2007 e o decorrente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032881/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Klinger Luiz de Oliveira Sousa (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mário Maurici de Lima Moraes (Secretário de Serviços Municipais – Interino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Maurici de Lima Moraes (Secretário de Serviços Municipais – Interino), Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução dos serviços contínuos de roçagem, capina manual, capina química, com aplicação de herbicidas e adubos, poda e remoção de árvores e demais serviços, em praças e logradouros públicos, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-02. Valor – R\$2.359.375,00. Termo Aditivo celebrado em 03-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-10-03 e 02-02-05.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Erika Pietz Crescenti, José Carlos da Anunciação e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, afastando de plano a argüição preliminar, apoiada na alegada preclusão do exame da matéria, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e pelas razões constantes do referido voto, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003324/026/06

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2006.

Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato.

Advogados: Eduardo Tuma, José Albenzio de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-003324/126/06, TC-003324/226/06 e TC-003324/326/06 e Expediente: TC-010955/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jaguariúna, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, a serem expedidas pela UR-3, determinação à Auditoria da Casa e formação de autos apartados para o fim proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002920/026/06

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Onivaldo Batista.

Advogado: Aparecido Carlos Santana.

Acompanham: TC-002920/126/06, TC-002920/226/06 e TC-002920/326/06.

Sustentação Oral: Advogado - Aparecido Carlos Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação para que as matérias indicadas nos itens 7.1.2 e 8 do relatório sejam objeto de análise em autos apartados.

TC-020546/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2003.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-07, que julgou ilegais os atos de admissão com a negativa de seus registros, impondo ao senhor Fuad Gabriel Chucre multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão-somente

para determinar o registro das admissões ligadas às áreas de saúde e educação (fls. 24/27, 31/33, 35, 40, 43, 45, 50/59, 65/70, 73 e 74), mantendo-se os demais termos da r. sentença combatida.

TC-000078/009/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no exercício de 2004.

Responsável: Luiz Gonzaga Dias Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Luiz Antonio Beluzzi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002320/002/06

Representantes: Câmara Municipal de Reginópolis – Luís Eduardo Mazoca – Presidente e Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, Maris de Cássia Ribeiro, João Batista Bento e Adécio Guandalim - Vereadores.

Representado: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas à ausência de procedimento licitatório para aquisição de pães e bolos, no exercício de 2005. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 31-01-07.

Advogado: Marcos Alves de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se ao responsável multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, e remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Reginópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-016431/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de portaria e controle de acesso nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo um total de até 120 postos de controle.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 27-03-03, 26-03-04 e 23-03-05. Termos Aditivos celebrados em 25-10-05 e 24-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-06-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Acompanha: TC-009217/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000381/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Moacyr Zitelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito) e Adroaldo Curioni (Ordenador de Despesas).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e magnéticos), providos de senha numérica, para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 750 servidores da Prefeitura Municipal de Itápolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$1.128.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001431/026/06

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jair Gregatti Carneiro.

Acompanham: TC-001431/126/06 e TC-001431/326/06 e Expediente: TC-041195/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara de Guarantã, ordenador da despesa e responsável pelas contas sob julgamento, ao ressarcimento, aos cofres públicos, das importâncias impugnadas (pagamento das sessões extraordinárias), no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizadas, nos termos da referida Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-002970/026/06

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Coolidge Hercos Júnior.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002970/126/06, TC-002970/226/06 e TC-002970/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício; instrução complementar em autos apartados dos procedimentos licitatórios elencados no voto do Relator, e determinações à Unidade Regional competente.

TC-003200/026/06

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2006.

Prefeito: Angelo César Malacrida.

Advogados: Chistopher Rezende e outros.

Acompanham: TC-003200/126/06, TC-003200/226/06 e TC-003200/326/06 e Expedientes: TC-017187/026/07, TC-023448/026/07, TC-023451/026/07, TC-030051/026/07, TC-034544/026/07 e TC-000585/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício

de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Unidade Regional competente.

TC-003214/026/06

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2006.

Prefeito: Waldemar Corrêa.

Acompanham: TC-003214/126/06, TC-003214/226/06 e TC-003214/326/06 e Expedientes: TC-001320/004/07 e TC-001795/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, transmitindo-se, por ofício, recomendações, à margem do parecer; determinando instrução complementar em autos próprios da matéria relacionada ao item Pessoal, bem como que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-003810/026/05

Recorrente: Eliana Teixeira dos Santos Zacarias – Ex-Presidente do Instituto de Previdência e Seguridade Social de Zacarias.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência e Seguridade Social de Zacarias, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Eliana Teixeira dos Santos Zacarias (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Benilson Gomes Costa.

Acompanha: TC-003810/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a prejudicial de mérito de nulidade da sentença, uma vez que a Recorrente foi devidamente notificada nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93 para apresentar defesa em face das falhas apontadas no relatório da Auditoria, tendo sido a ex-Presidente, ademais, também notificada por meio do ofício de fls. 04.

No tocante ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, negou provimento ao recurso.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-010144/026/07

Representante: DPC Coletora e Limpeza Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/07, realizada pela Prefeitura de Itaquaquecetuba, que objetivou a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 03-04-07.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônaco, Fabrício Lopes Afonso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e determinou o seu arquivamento.

TC-017696/026/04

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Claudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição parcelada de cimento asfáltico de petróleo – CAP 20.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 06-07-04 e 26-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 02-09-06.

Advogado: Luis Henrique Homem Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o primeiro e o segundo termos aditivos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, à vista do descumprimento do que prescreve o artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, impor a cada uma das autoridades que firmaram os instrumentos pena de multa no valor pecuniário correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades

Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e à vista do dano causado ao erário.

TC-000651/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S.A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 190.000 litros de gasolina, 280.000 litros de óleo diesel e 10.000 litros de álcool para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$952.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 15-12-06 e 15-11-07.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal.

TC-001328/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transporte Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Milanez Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para executar obras de construção, reforma e adequação de lagoas de tratamento de esgoto, construção de emissários de esgoto, linhas de recalque e estações elevatórias de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-06. Valor – R\$1.614.660,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 25-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93,

ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-027112/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Jacqsa Construtora, Comercial & Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de primeira linha, relativos a próprios do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-12-05. Valor – R\$2.909.896,21. Termo Aditivo nº 01 celebrado 27-01-06. Contratos celebrados em 07-04-06 e 25-05-06. Valores - R\$641.892,67 e R\$587.934,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 25-04-07.

Advogados: Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, a ata de registro de preços e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

TC-000389/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$686.620,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. em 11-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes,

acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-001465/026/06

Câmara Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ademir Testa.

Acompanham: TC-001465/126/06 e TC-001465/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaúbal, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001552/026/06

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jaime César da Cruz.

Advogados: Francisco Roberto de Lucca e outros.

Acompanham: TC-001552/126/06 e TC-001552/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2006, com ressalva das impropriedades subsistentes, recomendações e alerta à Câmara Municipal, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001703/026/06

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rosa Andrieta Vaz da Cruz.

Advogado: Cezar Guilherme Mercuri.

Acompanham: TC-001703/126/06 e TC-001703/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que adote,

junto à Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 28), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003014/026/06

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2006.

Prefeita: Sandra Regina Sclauzer de Andrade.

Advogados: Sylvio Clemente Carloni e Rodrigo Antonio Ramos Soares Correa.

Acompanham: TC-003014/126/06, TC-003014/226/06 e TC-003014/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Senhora Prefeita e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003021/026/06

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maurílio Viana da Silva.

Acompanham: TC-003021/126/06, TC-003021/226/06 e TC-003021/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, e formação de autos apartados para tratar das questões suscitadas nos itens "Outras despesas" e "Adiantamentos" (exceto as despesas já restituídas).

TC-003170/026/06

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antônio Aparecido Mórís.

Acompanham: TC-003170/126/06, TC-003170/226/06 e TC-003170/326/06 e Expediente: TC-031019/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, determinação de instrução complementar em autos apartados da matéria destacada no referido voto, bem como à Auditoria da Casa para que, na próxima fiscalização, verifique a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-003600/002/2000

Recorrente: José Carlos Octaviani – Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Representação formulada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Agudos, por seu Presidente Norah Franco Szelpal da Riva contra a Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no repasse de verba aprovada no orçamento municipal, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Agudos, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-07, que aplicou multa de 200 UFESP's ao Senhor José Carlos Octaviani, com fundamento no § 1º do artigo 104 da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002596/003/03

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Assunto: Aposentadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, no exercício de 2002.

Responsável: Tadao Toyama (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que negou registro ao ato de aposentadoria da servidora Maria da Conceição Olinda de Arruda, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 11-09-07.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001913/007/05

Recorrente: Mario Antonio Pinheiro – Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no exercício de 2004.

Responsável: Mario Antonio Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que aplicou ao Senhor Mario Antonio Pinheiro multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Augusto Dorathioto e Paula Maria Pekny Rehse Camargo.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.